



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 642, DE 15 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 411, DE 14 DE MARÇO DE 2007  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 411, de 14 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A contratação, na forma desta lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício e o contratado será considerado estatutário.

Art. 2º - A função de "Agente de Campo" e número de vagas referente a esta função, constantes no caput artigo 11 da Lei nº 411 de 14 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11 O quadro de pessoal do PCE é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Agente de Combate a Endemias	04

Art. 3º - O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 411 de 14 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo fixar por decreto as tabelas de vencimento para as contratações decorrentes desta lei, exceto para a função de Agente de Combate a Endemias."

Art. 4º - Ficam inseridos na Lei nº 411 de 14 de março de 2007, os artigos 11-A e 11-B com a seguinte redação:

"Art. 11-A São atribuições do Agente de Combate a Endemias:

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 1.º - É atividade dos Agentes de Combate às Endemias a ser desenvolvida assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 2.º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 11-B - O vencimento do "Agente de Combate a Endemias" será de:

I - R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021."

Art. 4º- Fica revogada a Lei Municipal nº 487 de 19 de abril de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ferros, 15 de maio de 2019.

  
Raimundo Menezes de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal